



**REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA  
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**Constituição, Sede, Duração e Finalidades**

Art. 1º - A Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB -, é uma associação civil, de fins filantrópicos e não econômicos, fundada em 1º de janeiro de 1885, por um grupo de 124 espanhóis, na sua maioria galegos, residentes nesta Capital, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta dos associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas, devendo manter estreito intercâmbio cultural e técnico com Entidades Espanholas e particularmente Galegas.

Art. 2º - A Associação tem sua sede em terrenos e edifícios próprios, situada a avenida Sete de Setembro nº 4.161, nesta Capital do Estado da Bahia, cidade do Salvador, CEP 40.148-900.

Art. 3º - A Associação, cujo tempo de duração é indeterminado, é constituída de número limitado de associados, tendo por finalidade prestar assistência médica, hospitalar e social, preferencialmente aos mais carentes.

**CAPÍTULO II  
Patrimônio**

Art. 4º - Patrimônio da Real Sociedade Espanhola de Beneficência compõe-se de:

- I. Terreno situado à Avenida Sete de Setembro, no 4.161, Sub-distrito da Vitória, zona da Barra, nesta Capital.
- II. Conjunto hospitalar edificado no mesmo local.
- III. Bens móveis e demais valores que possui e os que venham a ser adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum bem imóvel poderá ser adquirido pela Diretoria do Conselho Deliberativo sem prévio parecer favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Real Sociedade Espanhola de Beneficência poderá instituir filiais, à critério do Conselho Deliberativo

Art. 5º. Os imóveis e móveis de propriedade da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, à exceção do bem descrito no Art. 2, poderão responder como garantia para transações autorizadas pelo Conselho Deliberativo.



*[Handwritten signatures and marks]*

Art. 6º. Em caso de dissolução ou extinção da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade privada de fins filantrópicos sediada no Estado da Bahia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social escolhida pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III Dos Rendimentos

Art. 7º - Constituem rendimentos da Real Sociedade Espanhola de Beneficência:

- a) Todas as contribuições a que são obrigados os associados;
- b) Remuneração que receber por serviços prestados;
- c) Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de que seja titular;
- d) A renda própria dos seus imóveis;
- e) Juros bancários e outras receitas eventuais

Art. 8º - Constituem rendimentos extraordinários da Real Sociedade Espanhola de Beneficência:

- a) As doações, Legados, Auxílios e Subvenções;
- b) Outras contribuições eventuais de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas.

Art. 9º. A Real Sociedade Espanhola de Beneficência não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 10º. A Real Sociedade Espanhola de Beneficência aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no Território Nacional.

### CAPÍTULO IV Associados e suas Categorias

Art. 11º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- A - Remido
- B - Contribuinte
- C - Contribuinte Individual
- D - Benemérito
- E - Honorário



Art. 12º - Integram a categoria "A", aqueles que pagaram a taxa correspondente da tabela de contribuições.

Art. 13º - Integram a categoria "B", aqueles que pagaram as taxas regulamentares de inscrição e continuam pagando a mensalidade estabelecida pelas tabelas vigentes.

Art. 14º - Integram a categoria "C", aqueles que sem direitos extensivos a quaisquer dependentes pagarem as taxas regulamentares de inscrição e a mensalidade estabelecida pelas tabelas vigentes.

Art. 15º - São Associados Beneméritos, os que, sendo associados, tenham prestado inestimáveis serviços a Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

Art. 16º - São Associados Honorários, aqueles que embora não pertencendo ao quadro social, tenham prestado inestimáveis serviços a Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

Art. 17º - As taxas e mensalidades dos associados das categorias "B" e "C" serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo por sugestão de sua Diretoria.

Art. 18º - Os títulos de associados das categorias Benemérito e Honorário, serão autorizados pela maioria absoluta dos membros Conselho Deliberativo em face de proposição de sua Diretoria.

Art. 19º - Serão conservados com prerrogativas de Associados Beneméritos, os Associados Grandes Beneméritos e Benfeitores já existentes.

Art. 20º - Com a finalidade de administrar e contabilizar separadamente das receitas operacionais específicas da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, aquelas advindas de contribuições filantrópicas, fica criado o PLANO "RESEB" DE DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os associados da Real Sociedade Espanhola de Beneficência independentemente de suas categorias, poderão participar do PLANO, objeto deste artigo, através de ajudas financeiras, obedecendo à regulamentação própria proposta pela Diretoria do Conselho Deliberativo e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO V**  
**Admissão de associados**



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A blue stamp from the Conselho Deliberativo is visible, with the text "Colabora com o original desta cópia" and "Nº CY463658".

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO  
SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
15185

Art. 21º - Só poderá ser admitido como Associado aquele que:

- a) Estiver em pleno gozo de saúde, atestado por médico da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.
- b) Desfrutar de boa reputação e comprovada idoneidade.
- c) Tiver menos de 65 anos.

Art. 22º - A admissão ao quadro social dependerá sempre de proposta apresentada por um Associado, seguida da apreciação da Diretoria do Conselho Deliberativo e de aprovação da Comissão de sindicância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desligamento dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, não podendo ser negada, desde que o associado esteja com seus compromissos estatutários quitados.

Art. 23º - Para readmissão, serão aplicadas as mesmas condições da admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Associado integrante das categorias "A", "B" e "C" que por qualquer motivo for eliminado do quadro social, só poderá ser readmitido na categoria "C".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para ser readmitido a pessoa deverá quitar todos os débitos que tenha com a Entidade.

**CAPÍTULO VI**  
Direitos, Prerrogativas e Deveres dos Associados

**SEÇÃO I**  
Direitos e Prerrogativas

Art. 24º - São direitos dos associados assegurados neste Estatuto:

I. Votar e ser votado, à exceção dos associados Honorários, e dos menores de 18 anos, observando-se o disposto no artigo 25 deste Estatuto.

II. Usufruir de todos os serviços previstos neste estatuto.

III. Solicitar por intermédio da Diretoria, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, que deverão realizar-se no prazo máximo de 30 dias, mediante requerimento firmado por 100 associados no gozo dos seus direitos, indicando a matéria a considerar.

Art. 25º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Deliberativo aqueles que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de associados.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'M. Basto'. There are several other illegible signatures and a large, stylized signature on the right. A blue stamp is partially visible on the right side, overlapping the text.

Art. 29º - A Diretoria do Conselho Deliberativo é competente para julgar os casos de infração administrativa ou disciplinar, previstos neste capítulo, bem como para aplicar as penalidades nele estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao associado atingido pelas penalidades de advertência e suspensão é assegurado o direito de defesa mediante recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao associado atingido pela penalidade de exclusão é assegurado o direito de defesa mediante recurso à Assembleia Geral 15 (quinze dias)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos recursais previstos nesse estatuto contam-se na forma prevista no Código de Processo Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO VII

### Da Assistência

Art. 30º - A Real Sociedade Espanhola de Beneficência prestará aos seus associados carentes no gozo dos seus direitos, e às pessoas carentes, sem distinções de qualquer natureza, assistência médica hospitalar e social dentro do disposto no regulamento.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria do Conselho Deliberativo avaliar se a pessoa que solicita a Assistência Médica Hospitalar e Social da entidade, efetivamente, não possui recursos próprios para arcar com os custos da Assistência, e que, portanto, preenche os requisitos para ser considerada carente.

Art. 31º - Os associados que participarem do PLANO "RESEB" DE DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS terão sua relação disciplinada em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, após proposta de sua Diretoria.

Art. 32º - Em hipótese alguma poderá ser negado, sob a alegação de não existir vaga, internamento ao associado ou aos seus dependentes.

Art. 33º - Todos os convênios deverão ser levados ao conhecimento do associado através do Boletim Informativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer convênio que possa gravar o patrimônio da Entidade, como tal compreendidos o arrendamento ou cessão de



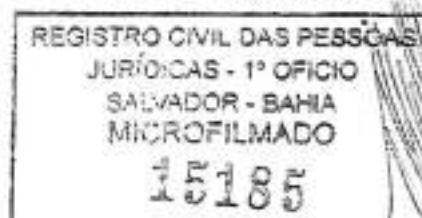
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One signature is clearly legible as "M. Castro". There are several other illegible signatures and a large, stylized signature on the right. A blue stamp is partially visible on the right side of the page, overlapping the text.

dependências da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, somente poderá ser firmado pela Diretoria do Conselho Deliberativo com prévio parecer favorável do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VIII**  
**Poderes Sociais**

**Art. 34 °- Constituem poderes sociais da Real Sociedade Espanhola de Beneficência:**

- I. A Assembléia Geral
- II. O Conselho Deliberativo
- III. O Conselho Fiscal
- IV. O Conselho Consultivo



PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os cargos que representem os poderes da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, serão gratuitos e honoríficos.

**CAPÍTULO IX**  
**Assembléia Geral**  
**Competência, Constituição e Convocação**

Art. 35° - A Assembléia Geral será constituída de associados em gozo dos seus direitos, observado o disposto no capítulo VI.

**Art. 36 ° Compete privativamente a Assembléia Geral:**

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III - Aprovar as Contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Julgar os recursos interpostos contra a exclusão de Associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Handwritten signatures and initials, including "All. Brasil" and "AB".

Art. 37 ° - A Assembléa Geral reunir-se-á, convocada pela Diretoria do Conselho Deliberativo:

I. Anualmente em Sessão Ordinária, na primeira quinzena do mês de abril, para:

a) Tomar conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

b) Tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria do Conselho Deliberativo e julgá-los.

II. Trienalmente, em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de abril, para:

a) Eleger e empossar 50% dos membros do Conselho Deliberativo para um período de 6 anos.

b) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal para um período de 3 anos.

III. Extraordinariamente:

- a) para fins específicos, em qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria do Conselho Deliberativo, ou quando a eia solicitada sua convocação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados no gozo de seus direitos.
- b) Para julgar os recursos interpostos contra a pena de Exclusão de Associado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas sessões ordinárias, após concluída a pauta da reunião poderá ser apreciado qualquer assunto de interesse da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

Art. 38° - Considerar-se-á constituída a Assembléa Geral, habilitada, portanto, a decidir sobre todos os assuntos de sua competência, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 36 °, em primeira convocação, após assinado o "Livro de Presença" com o quorum mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro social, no dia, hora e local da convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 39° - As convocações serão feitas por duas publicações em jornal de grande circulação desta Capital, sendo a primeira no mínimo com 4 (quatro) e a segunda com 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a reunião,



devendo no Edital constar a declaração dos assuntos a serem tratados, ainda que citados somente os respectivos artigos deste Estatuto.

Art. 40º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos, a não ser nos casos previstos neste Estatuto de forma diversa, e deverão ser transcritas em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate em qualquer deliberação, caberá ao Presidente da mesa o voto de minerva.

Art. 41º - As Assembléias Gerais suspensas por tumulto ou falta de ordem, poderão ser reabertas no máximo trinta minutos após. Em caso de hora avançada, o presidente marcará dia e hora para a continuação dos trabalhos no prazo máximo de oito dias.

Art. 42º - Iniciados os trabalhos da Assembléia Geral, após encerrado o "Livro de Presença", não mais poderão deles participar os associados que chegarem atrasados, ficando-lhes, no entanto, reservado o direito de assistir à reunião.

Art. 43º - Para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, será constituída uma Mesa composta de três membros: Presidente da Assembléia e dois Secretários, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eleição, além da mesa de que trata o caput deste artigo serão indicados dois escrutinadores pela Assembléia Geral.

Art. 44º - Nas reuniões de Assembléia Geral, é vedado ao Presidente da Assembléia tomar parte nas discussões, podendo, no entanto, esclarecer os assuntos quando for solicitado ou julgar necessário.

**CAPÍTULO X**  
**Conselho Deliberativo**  
**Constituição e Atribuições**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO  
SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
15185

Art. 45º - O Conselho Deliberativo é composto de 40 (quarenta) membros titulares e 10 (dez) suplentes e será formado por:

- a) Conselheiros eleitos pela assembléia geral dentre os associados há mais de 05 (cinco) anos em dia com suas obrigações estatutárias para um mandato de 6 anos, podendo ser sucessivamente reeleitos sem limites de mandatos.

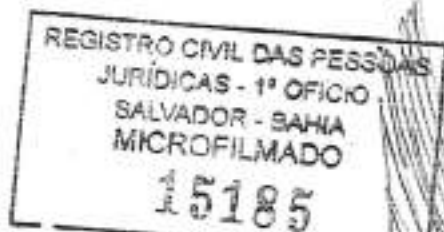


*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature with a large flourish.  
- A signature with the name "M. Araújo" written above it.  
- A signature with the name "M. L." written above it.  
- A signature with the name "J. L." written above it.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de sucessão dos suplentes, em caso de vacância do cargo titular, será por idade, cabendo sempre ao suplente mais velho assumir a vaga.

Art. 46 O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Diretoria, eleita dentre seus membros, a quem competirá a administração e gerência da Associação, com a seguinte composição:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiros
- Diretor e Vice-Diretor de Patrimônio
- Diretor e Vice-Diretor de Beneficência



Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo será de três anos, podendo haver uma única reeleição.

Parágrafo Segundo - Mesmo na hipótese de reeleição, o exercício dos cargos de Diretoria do Conselho são restritos a seus membros eleitos e no curso da vigência de seus mandatos.

Art. 47º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- Eleger, dentre seus membros, sempre em voto secreto, o seu Presidente, 1º, 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor e Vice-Diretor de Patrimônio, Diretor e Vice-Diretor de Beneficência.
- Autorizar a compra e venda de bens imóveis e outras transações com garantia real. Em caso de venda de bens imóveis, excetuando-se sua sede social descrita no art. 2, será necessária a aprovação por parte de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.
- Interpretar o Estatuto e resolver sobre os casos omissos.
- Julgar e decidir quanto aos atos da Diretoria.
- Apreciar e deliberar questões em grau de recurso.
- Convocar a Assembléia Geral, de acordo com o Art. 37.
- Estabelecer, juntamente com a sua Diretoria, as contribuições dos associados.



*Handwritten signatures and initials:*  
M. Barros  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

- i) Administrar a entidade, observando a competência de sua Diretoria.
- j) Eleger a mesa da Assembléia Geral

Art. 48º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á convocado pelo seu Presidente:

I. Anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de marco para:

a) Tomar conhecimento do relatório da sua Diretoria, bem como o balanço, as contas e os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

b) O que ocorrer.

II. Trienalmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de abril, para:

a) Eleger e empossar os membros de sua Diretoria, mesa da Assembléia e Comissão de Sindicância.

III. Extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por um dos demais membros de sua Diretoria, ou pela maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas sessões extraordinárias serão tratados exclusivamente assuntos relativos à matéria da convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelo seu Presidente, Atas onde deverão constar todas as deliberações tomadas.

Art. 49º - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo, será feita por escrito através de protocolo a cada conselheiro, com antecedência mínima de três dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente com a presença de dois terços de seus membros em exercício, devidamente registrados no "Livro de Presença", poderá o Conselho Deliberativo reunir-se quer em primeira convocação ou uma hora após em segunda com metade dos seus membros.

*Handwritten signatures and notes:*  
24 de março

*Handwritten signatures and stamps:*  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - BA  
15 MAR 1985  
Nº CY463678

Art. 50º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo seu Presidente a quem não será permitido participar dos debates, salvo transferindo o cargo ao seu substituto legal.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria simples de seus membros, observando-se o quorum mínimo previsto neste Estatuto.

Diretoria do Conselho Deliberativo  
Constituição e Atribuições

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO  
SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
15185

Art. 51º - A Real Sociedade Espanhola de Beneficência será administrada pelo Conselho Deliberativo, por meio de uma Diretoria por ele eleita dentre os seus membros.

Art. 52º - Para validade das decisões da Diretoria, será necessária a presença à reunião, de metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente, onde deverão constar todas as deliberações tomadas.

Art. 53º - A falta não justificada a quatro reuniões consecutivas, importará na perda do cargo, cabendo ao Presidente convocar nova eleição para o cargo, eleição esta que será realizada pelo Conselho Deliberativo observando-se os termos previstos neste Estatuto.

Art. 54º - A Diretoria do Conselho Deliberativo poderá convocar e nomear comissões provisórias dentro do quadro social para fins de interesse da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as nomeações e comissões, como cargos de confiança, extinguem-se juntamente com o mandato da Diretoria.

Atribuições

Art. 55º - Compete à Diretoria do Conselho Deliberativo:

I. Administrar a Real Sociedade Espanhola de Beneficência e exercer todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, fazendo cumprir todas as suas disposições.

 Several handwritten signatures are present, including one that appears to be 'del Conselho'. There are also some stamps and markings, including a blue stamp with the number 'CY463573' and a white stamp with the text 'Registro Civil das Pessoas Jurídicas'.

- II. Organizar "Regulamentos Internos" e zelar pelo fiel cumprimento de suas disposições.
- III. Opinar sobre a admissão, permanência e readmissão de sócios, bem como atendê-los em suas queixas ou reclamações.
- IV. Conceder, negar ou suspender direitos dos associados nos casos previstos neste Estatuto.
- V. Representar a Real Sociedade Espanhola de Beneficência onde for necessário, inclusive em juízo, quer ativa ou passivamente.
- VI. Propor e conceder, sempre que autorizada pelo Conselho Deliberativo, títulos de sócios Beneméritos e Honorários.
- VII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto.
- VIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março de cada ano, o Balanço Geral de Real Sociedade Espanhola de Beneficência e o Relatório do exercício, com o parecer de Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.
- IX. Juntamente com o Conselho Deliberativo, estabelecer as contribuições dos associados.
- X. Solicitar ao Conselho Deliberativo, seu parecer sobre quaisquer assuntos, quando assim julgar conveniente, e de modo obrigatório, nos casos específicos previstos neste Estatuto.
- XI. Convocar quando necessário o Conselho Deliberativo.
- XII - convocar a Assembléia Geral
- XIII - propor a alteração do Estatuto da Associação.
- XIV - Encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios e balancetes trimestrais ou quando solicitado pelo mesmo.

#### Atribuições Individuais Dos Diretores

Art. 56º - Ao Presidente compete:



Handwritten signatures of the board members, including the President's signature.

I. Administrar, com os demais Diretores, os negócios da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos poderes sociais, as disposições deste Estatuto e dos regulamentos em vigor.

II. Presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o Voto Minerva, quando ocorrer empate nas votações.

III. Nomear as comissões de que trata o Art. 54.

IV. Desempenhar a função explicitada no item quinto do artigo 55, podendo nomear, se necessário, profissional liberal para tal fim.

V. Tomar "ad referendum" da Diretoria, as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento.

VI. Assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

VII. Rubricar os Livros da Secretaria.

VIII. Assinar juntamente com o 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, documentos e contratos que envolvam transferências de direitos, aquisição ou alienação de bens, após o parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral nos casos pertinentes.

IX. Admitir e demitir funcionários.

Art. 57º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

II. Desempenhar missões específicas delegadas pelo Presidente auxiliá-lo em suas tarefas e obrigações, principalmente no setor administrativo.

III -Elaborar e desenvolver o Plano de Comunicação Social.

IV. Coordenar a edição e distribuição do Boletim Informativo da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

V. Manter relacionamento em alto nível com os órgãos de comunicação social, locais ou internacionais.

Art. 58 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

I. Colaborar com o 1º Vice-Presidente, executando todos os trabalhos que por ele lhe forem confiados.

II. Substituir o 1º Vive-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 59º - Ao 1º Secretário compete:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A large diagonal line is drawn across the bottom right. There are several smaller signatures and a blue stamp with the number 'CY463674'.

- I. Ler o expediente e redigir atas das reuniões de Diretoria, anotando os despachos.
- II. Superintender os serviços da Secretaria, zelando pela sua eficiência, boa ordem e despachar todo o seu expediente.
- III. Obedecer ao que determina o item VIII do Art. 56.**
- IV. Confeccionar em colaboração com o Presidente o Relatório Anual da Diretoria.

Art. 60º - Ao 2º Secretário compete:

- I. Colaborar com o 1º Secretário, executando todos os trabalhos que por ele lhe forem confiados.
- II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- III - Ler e redigir atas do Conselho Deliberativo.

Art. 61º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Superintender todos os serviços da Contabilidade, apresentando os balancetes no devido tempo.
- II. Promover a arrecadação de todos os rendimentos da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.
- III. Obedecer ao que determinam os itens VI e VIII do Art. 56.**
- IV. Apresentar à Diretoria o Balanço Anual encerrado em 31 de dezembro.

Art. 62º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Colaborar com o 1º Tesoureiro em todos os seus trabalhos.
- II. Substituí-lo em suas falta e impedimentos.

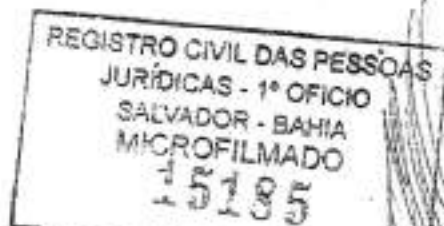
Art. 63º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Obedecer ao que determina o item VIII do Art. 56.**
- II. Juntamente com o Vice-Diretor de Patrimônio receber e ter sob sua guarda todas as escrituras e documentos da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, assim como o inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.
- III. Supervisionar todas as obras em andamento ou que venham a ser executadas.
- IV. Providenciar pesquisa de preços e qualidades de materiais, submetendo o orçamento ao Setor Financeiro.
- V. Cuidar do bom funcionamento de todos os equipamentos existentes na Real Sociedade Espanhola de Beneficência, providenciando sua manutenção preventiva.
- VI. Providenciar, sempre que necessário, reparos e pinturas, bem como a conservação permanente de todos os imóveis da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, interna ou externamente.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One signature is clearly legible as "Alf. Cassio". There are several other illegible signatures and a large, stylized signature on the right. A blue stamp is partially visible, overlapping the text, with the words "OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL" and "SALVADOR - BAHIA" visible.

- Art. 64º - Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete:
- I. Colaborar com o Diretor de Patrimônio.
  - II. Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



- Art. 65º - Aos Diretores de Beneficência competem:
- I. Expedir informações ou instruções aos associados, dos benefícios que os mesmos tem, dentro da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.
  - II. Efetuar estudos de viabilização de novos benefícios aos sócios ou ampliação dos já existentes.
  - III. Assistir aos sócios carentes, orientando-os e encaminhando-os aos órgãos competentes.
  - IV. Promover o bom atendimento aos residentes, mantendo com eles estreito e amistoso relacionamento, desenvolvendo atividades recreativas para os mesmos.

**CAPÍTULO XI**  
**Conselho Fiscal**  
**Constituição e Atribuições**

Art. 66º - O Conselho Fiscal da Real Sociedade Espanhola de Beneficência será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, os quais poderão ser reeleitos para mais um período, aos que caberá fiscalizar as contas da Real Sociedade Espanhola de Beneficência e dar seu parecer ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento e aprovação da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, convocado pela Diretoria do Conselho Deliberativo, para analisar as contas da Associação e emitir parecer.

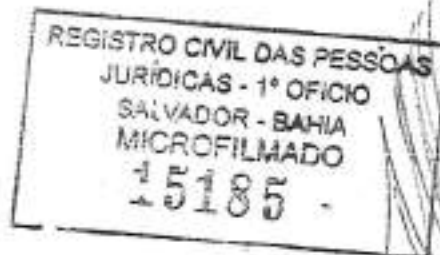
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ordem de sucessão dos suplentes, em caso de vacância do cargo titular, será por idade, cabendo sempre ao suplente mais velho assumir a vaga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Conselho Fiscal poderá a qualquer tempo solicitar à Diretoria do Conselho Deliberativo a apresentação de balancetes e informações que julgar necessárias.



Handwritten signatures and initials, including the name "Alf. Costa" and a large signature at the bottom right.

**CAPÍTULO XII**  
**Conselho Consultivo**  
**Constituição e Atribuições**



Art. 67 - O Conselho Consultivo será constituído pelos Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes que tenham exercido mais de 2/3 dos mandatos.

Art. 68 - O Conselho Consultivo não desenvolverá qualquer atividade de administração da Associação.

Art. 69º - O Conselho Consultivo, reunir-se-á convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de janeiro para:
  - a) Avaliar a atuação da Associação no ano anterior e sugerir ações e providências para o próximo período anual.

II. Extraordinariamente, para opinar sobre os assuntos sociais sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO XIII**  
**Eleições**

Art. 70º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente na 1ª quinzena do mês de abril para analisar e julgar as contas apresentadas pela Diretoria do Conselho Deliberativo.
- b) Trienalmente para eleger e empossar 50 % dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) para destituir os Membros do Conselho Deliberativo, inclusive de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) para alterar o Estatuto Social;
- c) por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de 1/5 dos Associados;

Art. 71º - As chapas com os nomes dos candidatos, titulares e suplentes, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem ser registradas até 01 de março na Secretaria da Real Sociedade Espanhola de Beneficência assinadas por todos os



Handwritten signatures and initials, including "M. Costa" and "AB".

15185 -

componentes das mesmas, sendo vetada a participação dos candidatos em mais de uma chapa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os candidatos à Diretoria do Conselho Deliberativo, deverão registrar suas chapas na Secretária da Real Sociedade Espanhola de Beneficência assinadas por todos os componentes das mesmas, em formulário próprio, até dia 15 de abril do ano em que houver eleição para os cargos, sendo vetada a participação dos candidatos em mais de uma chapa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apenas os associados há mais de 05 ( cinco ) anos podem integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 72º - A Diretoria do Conselho Deliberativo ordenará a impressão das cédulas para entregá-las no dia da eleição à Mesa da Assembléia.

Art. 73º - O direito de voto é pessoal, não sendo permitida a representação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vetado o direito de voto e o de ser votado para cargo eletivo a todo o associado que estiver na condição de funcionário remunerado da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.

Art. 74º - Toda a votação que disser respeito à eleição será secreta.

Art. 75º - Cabe à Diretoria do Conselho Deliberativo expedir regulamento das eleições, observando fielmente o quanto disposto neste Estatuto e os princípios democráticos.

**Art. 76º** - Os componentes da chapa eleita para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, serão empossados pela Assembléia Geral, lavrando-se do ato, o respectivo termo de posse.

**Art. 77** - Em caso de empate na eleição a chapa vencedora será escolhida por sorteio.

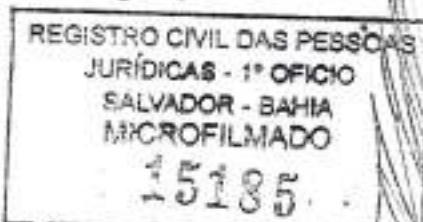
#### CAPÍTULO XIV Regulamentos e Regimentos

Art. 78º - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos elaborados pela Diretoria do Conselho Deliberativo para fiel observância das finalidades da Real Sociedade Espanhola de Beneficência.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. One signature is clearly legible as "EU. Acosta". There are several other illegible signatures. A blue stamp is visible, partially overlapping the text, with the text "CARTEIRO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS-SALVADOR-BA" and "Nº CY463094".

Art. 79º - A Diretoria do Conselho Deliberativo deverá manter os seus associados informados das ocorrências de interesse da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, através de publicação que ficará a disposição dos mesmos na Secretaria da Sociedade.



**CAPÍTULO XV**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 80º - O exercício fiscal começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 81º - No início de cada triênio até a posse dos novos poderes, os membros da Diretoria que encerra o seu mandato, continuarão exercendo suas funções, a fim de que não se interrompa a administração da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, devendo ao término desse período apresentar o balanço correspondente.

Art. 82º - Na primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo realizada após as alterações estatutárias exigidas em face do início da vigência da Lei Federal nº 10.406/2002, 50 % dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para um mandato de 3 anos e 50 %, para um mandato de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será definido no registro das chapas os candidatos que, se eleitos, exercerem o mandato de três anos e quais exercerão o mandato de seis anos na eleição de que trata este artigo.

Art. 83º - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo do seu Presidente, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu 1º Vice-Presidente no prazo máximo de 30 dias para eleger o substituto.

Art. 84º - Para encerrar as atividades, liquidação, venda, permuta ou paralisação da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, exceto quando por força de lei, será convocada uma reunião da Assembléia Geral, a qual só poderá funcionar caso assinem o "Livro de Presença", no mínimo 90% (noventa por cento) dos associados no gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para validade da deliberação a que se refere este artigo, exigir-se-á totalidade dos associados com direito a voto, que assinaram o "Livro de Presença".



15185

Art. 85 ° Fica instituída a Medalha Real Sociedade, honoraria que será concedida por decisão do Conselho Deliberativo, à pedido de sua Diretoria, àqueles que prestaram relevantes serviços à Real Sociedade Espanhola de Beneficência e à sociedade brasileira.

Art. 86° - Este Estatuto, depois de aprovado, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores e as regimentais que o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Roberto Cal Almeida**  
Presidente da Diretoria  
CPF nº 250.353.395-72

**Manuel Antas Fraga**  
Presidente do Conselho  
CPF nº 017.990.535.04

**Tomás Edson Ucha Arias**  
1º Vice-Presidente da Diretoria  
CPF nº 232.869.975-87

**Gonzalo Francisco Martinez Jorin**  
Secretário do Conselho  
CPF nº 003.024.815-91

**Manuel Augusto Castro Adán**  
1º Secretário da Diretoria  
CPF nº 019.329.005-78

**Alvaro Ventin Ventin**  
Diretor de Patrimônio  
CPF nº 178.558.615-72

**Perfecto Bouza Quinteiro**  
1º Tesoureiro da Diretoria  
CPF nº 197.654.955-87

**Ailton Cardozo**  
OAB - BA 13935

CARTORIO DO 1º OFÍCIO  
DE  
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
RUA ARQUIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTÓCOLO Nº 293

MICROFILME Nº 15185

Registrado no livro A-11 Nº 15185

Salvador 20/11/2009

Dou Fé [Signature]

Ari José Carvalho - Oficial  
Ailton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

